



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nazaré

1

Sexta-feira • 9 de Novembro de 2018 • Ano IX • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site: www.nazare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nazaré publica:

- **Portaria GAB. Nº 028/2018 de, 9 de Novembro de 2018** - Reorganiza o tempo pedagógico nas Unidades Escolares e dá outras providências.
- **Portaria GAB. Nº 029/2018. de, 9 de Novembro de 2018** - Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2019.
- **Ata de Reunião do Conselho Municipal de Educação do Município de Nazaré - Bahia.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Eunice Soares Barreto Peixoto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: V7STZWBCT+XDIFYRSYQLRQ

Portarias



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



PORTARIA GAB. Nº 028/2018

De, 9 de novembro de 2018.

Reorganiza o tempo pedagógico nas Unidades Escolares e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, com a anuência da Secretaria da Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação,

Considerando o disposto no artigo 23, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”

Considerando a necessidade de orientar a organização pedagógica das Unidades Escolares, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetividade do calendário escolar em três unidades didáticas,

RESOLVE:

Art. 1º - Reorganizar o tempo pedagógico nas Unidades Escolares em três unidades didáticas seguindo o que determina o calendário do ano letivo 2019.

Parágrafo Único - A organização do calendário em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Art. 3º - O conselho de classe se reunirá ao término de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico das classes e planejar ações e intervenções didático-pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 4º - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do calendário letivo e, quando houver necessidade de alteração do calendário oficial a escola deverá encaminhar a proposta à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A Unidade Escolar somente poderá adotar o novo calendário após deliberação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - Para reposição de dias letivos, é imperativo a articulação da Unidade Escolar com o Setor de Transporte Escolar e Setor de Alimentação desta Secretaria para a viabilização do transporte e da alimentação dos alunos.

Art. 7º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

Art. 8º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos por esta Secretaria através do Departamento de Ensino.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré – Bahia, 9 de novembro de 2018.

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO,
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



PORTARIA GAB. Nº 029/2018.

De, 9 de novembro de 2018.

Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2019, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da **Rede Municipal** de Ensino do Município de Nazaré, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2018 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

Capítulo V

Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2019 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos,



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche – Berçário	Alunos(as) com 01 ano completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Creche – Maternal I	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Creche – Maternal II	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Pré-escola – Pré I	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Pré-escola – Pré II	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019..
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de Creche (Maternal I e II) e Pré-escola (Pré I e II) em período Integral, nas seguintes unidades escolares: **Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Instituto Feminino Nossa Senhora de Nazaré, Escola Municipal da Volta do Tanque, Escola Municipal Amada Teixeira, Escola Municipal Narciso da Silva Pitanga, e Escola Municipal Professora Irbene Nadal Santana.**



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



§ 4º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação;

§ 5º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 6º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 3ª Unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 8º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 9º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 11 – Fica autorizado o funcionamento de turmas de educação integral integrada, em jornada ampliada, nos anos iniciais do ensino fundamental, nas seguintes escolas municipais: Nair de Souza Brito, Eduardo Carigé e Cônego Getúlio Rosa.

§ 12 – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino de Nazaré, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).

Artigo 9º. No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Capítulo VI

Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2019 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Nazaré **Estado da Bahia**

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII **Enturmação**

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I – Creche:

- a) Berçário – 20 alunos
- b) Maternal I – 25 alunos
- c) Maternal II – 25 alunos



Prefeitura Municipal de Nazaré **Estado da Bahia**

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



II – Pré-escola:

- a) Pré I - 25 alunos
- b) Pré II - 25 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º ano - 25 alunos
- b) 2º ano - 30 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6º ano - 35 alunos
- b) 7º ano - 35 alunos
- c) 8º ano - 35 alunos
- d) 9º ano - 35 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda mantêm turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 25 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.

§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Berçária, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX

Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2019, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2019, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X

Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.



Prefeitura Municipal de Nazaré **Estado da Bahia**

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Artigo 19 - Na elaboração do horário escolar de 2019, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI

Jornada Pedagógica

Artigo 20 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2019 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 21 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 22 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 23 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



Artigo 24 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2019, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 9 de novembro de 2018.

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO,

Prefeita Municipal

ISLEIDE BRASIL EMBIRUÇU PRAZERES,

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



ANEXO

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2019

RENOVAÇÃO:	09 a 18.12.2018
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS:	07 a 11.01.2019
FÉRIAS DOS PROFESSORES:	02.01 a 1º.02.2019
JORNADA PEDAGÓGICA 2019:	06, 07 e 08.02.2019
INÍCIO DO ANO LETIVO 2019:	18.02.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 9 de novembro de 2018.

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO,
Prefeita Municipal

ISLEIDE BRASIL EMBIRUÇU PRAZERES,
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188. /0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



CALENDÁRIO ESCOLAR 2019 Secretaria Municipal de Educação de Nazaré - BA

Início das Aulas: 18 de fevereiro de 2019

Término das Aulas: 6 de dezembro de 2019

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Confraternização Universal
02 a 31 - Férias dos Professores

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1º a 05: Recesso escolar
02 - Independência da Bahia

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

02 - Dia de Nossa Senhora da Purificação de Nazaré
06 a 08 - Jornada Pedagógica
11 a 15 - Encontro Pedagógico nas escolas
18 - Início do ano letivo

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11 - Dia do Estudante
16 - Dia de São Roque

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 a 4 - Recesso de Carnaval
5 - Carnaval
6 - Quarta-feira de Cinzas

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 - Independência do Brasil

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 - Paixão de Cristo
21 - Tiradentes

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 - Nossa Senhora Aparecida
15 - Dia do Professor
28 - Dia do Funcionário Público

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 - Dia do Trabalhador

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 - Dia de Finados
10 - Aniversário de Emancipação Política de Nazaré
15 - Proclamação da República

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20/06 - Corpus Christi
22 a 30/06 - Recesso Junino
24 - Dia de São João

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 - N. S. da Conceição
25 - Natal

Divisão das Unidades	Período	Dias letivos
I Trimestre	18.02 a 24.05	67
II Trimestre	27.05 a 07.09	67
III Trimestre	09.09 a 06.12	66
TOTAL		200

LEGENDA	
■	Feriado/Ponto Facultativo/Datas Comemorativas
■	Férias dos Professores
■	Recesso Escolar
■	Dias Letivos
■	Estudos de Recuperação e Avaliação
■	Conselho de Classe
■	Entrega das atas de resultados finais



CALENDÁRIO ESCOLAR 2019

Secretaria Municipal de Educação - Nazaré - BA

Início das Aulas: 18 de fevereiro de 2019

Término das Aulas: 6 de dezembro de 2019

JANEIRO							01	30
D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

01 - Confraternização Universal
02 a 31 - Férias dos Professores

JULHO							01	07	19
D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

1º a 05: Recesso escolar
02 - Independência da Bahia

FEVEREIRO							02	09
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28				

02 - Dia de Nossa Senhora da Purificação de Nazaré
06 a 08 - Jornada Pedagógica
11 a 15 - Encontro Pedagógico nas escolas
18 - Início do ano letivo

AGOSTO							02	22
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

11 - Dia do Estudante
16 - Dia de São Roque

MARÇO							02	02	18
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1	2		
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			
31									

1 a 4 - Recesso de Carnaval
5 - Carnaval
6 - Quarta-feira de Cinzas

SETEMBRO							01	23
D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							

07 - Independência do Brasil

ABRIL							02	22
D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						

19 - Paixão de Cristo
21 - Tiradentes

OUTUBRO							02	22
D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

12 - Nossa Senhora Aparecida
15 - Dia do Professor
28 - Dia do Funcionário Público

MAIO							01	23
D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4		
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			

01 - Dia do Trabalhador

NOVEMBRO							03	22
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		

02 - Dia de Finados
10 - Aniversário de Emancipação Política de Nazaré
15 - Proclamação da República

JUNHO							02	09	15
D	S	T	Q	Q	S	S			
						1			
2	3	4	5	6	7	8			
9	10	11	12	13	14	15			
16	17	18	19	20	21	22			
23	24	25	26	27	28	29			
30									

20/06 - Corpus Christ
22 a 30/06 - Recesso Junino
24 - Dia de São João

DEZEMBRO							02	05
D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

8 - N. S. da Conceição
25 - Natal

Divisão das Unidades	Período	Dias letivos
I Trimestre	18.02 a 24.05	67
II Trimestre	27.05 a 07.09	67
III Trimestre	09.09 a 06.12	66
TOTAL		200

LEGENDA	
	Feriado/Ponto Facultativo/Datas Comemorativas
	Férias dos Professores
	Recesso Escolar
	Dias Letivos
	Estudos de Recuperação e Avaliação
	Conselho de Classe
	Entrega das atas de resultados finais

Atas



Prefeitura Municipal de Nazaré - Bahia Conselho Municipal de Educação

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ – BAHIA.

A partir das quinze horas e trinta minutos do dia seis de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Salão de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação de Nazaré – Bahia, situada na Av. Dom Pedro II, s/nº, 1º andar, Nazaré – Bahia, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Nazaré, sob a presidência da Professora Maria de Fátima Santos Senna, com a seguinte ordem do dia: I – Apreciação da minuta de Portaria Municipal que reorganiza o tempo pedagógico nas Unidades Escolares e dá outras providências; II - Apreciação da minuta de Portaria Municipal que Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2019; III – Apreciação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019; IV – O que ocorresse. Dando início aos trabalhos, a Senhora Presidente saudou a todos os presentes, explicitando a pauta da reunião. Ato contínuo, passou-se à apreciação da minuta de Portaria Municipal que reorganiza o tempo pedagógico nas Unidades Escolares e dá outras providências. Postos em discussão, a minuta foi aprovada, determinando a Senhora Presidente pelo encaminhando ao Executivo Municipal, para providências de praxe, inclusive publicação. Por conseguinte, passou-se à Portaria Municipal que Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2019. Postos em discussão, a minuta foi aprovada, determinando a Senhora Presidente pelo encaminhando ao Executivo Municipal, para providências de praxe, inclusive publicação. Por fim, foi submetida à apreciação da plenária, a proposta de calendário escolar para o ano letivo de 2019. Após debates, foi aprovado o Calendário Escolar 2019 para a rede pública municipal de educação de Nazaré – Bahia. Nada mais havendo a ser tratado ou discutido, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será por todos assinada. Nazaré – Bahia, 6 de novembro de 2018.

*Ednilson de Oliveira Souza, Maria de Fátima Santos Senna,
Nádia Bomfim de Moura, Cleonice Ferreira Ribeiro,
Joicea (Juice) Melo Feneiro de Aguiar, Jurelimá Beal
Bomfim Teixeira Neto de Almeida, Maria das Graças
da Cunha Santos, Maria José Pinto Ladeira,
Suzi de Alcântara Mota Sene*